



PROJETO DE LEI nº 009/2019

**Altera as Leis nº 2.654, de 20 de junho de 2006, e
nº 2.787, de 23 de outubro de 2008.**

Art.1º - Ficam incluídos os § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei nº 2.654, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - Com o advento da investidura dos beneficiários na posse dos bens imóveis, móveis e serviços integrantes do empreendimento, os mutuários serão os sujeitos passivos das obrigações tributárias previstas na legislação municipal pertinente incidentes.

§ 2º - Na hipótese de a CDHU retomar a posse do imóvel, esta assume a responsabilidade pelos tributos municipais devidos pelos mutuários, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos tributos que vierem a incidir a partir de então.

Art.2º - Ficam incluídos os § 1º e § 2º ao art. 6º da Lei nº 2.787, de 23 de outubro de 2008, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º – Com o advento da investidura dos beneficiários na posse dos bens imóveis, móveis e serviços integrantes do empreendimento, os mutuários serão os sujeitos passivos das obrigações tributárias previstas na legislação municipal pertinente incidentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

§ 2º - Na hipótese de a CDHU retomar a posse do imóvel, esta assume a responsabilidade pelos tributos municipais devidos pelos mutuários, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos tributos que vierem a incidir a partir de então.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de abril de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Em 09 de abril de 2019.

OFÍCIO Nº 020/2019
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa douta Edilidade o anexo projeto de lei que altera as Leis nº 2.654, de 20 de junho de 2006, e nº 2.787, de 23 de outubro de 2008.

A presente propositura tem por objetivo apontar os responsáveis pelas obrigações tributárias municipais incidentes sobre os bens móveis, imóveis e serviços adquiridos por mutuários junto à CDHU, de modo a garantir arrecadação de receitas de competência constitucional do município, desde a transação dos bens aos mutuários até a eventual retomada da posse do imóvel pela CDHU, sem com isto vulnerar o disposto no Programa de Parceria com Municípios da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Assim, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, que concretamente irá contar com a aprovação dos nobres Vereadores em regime de URGÊNCIA.

Ao ensejo, renovamos-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
PAULO CESAR MISSIATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

N E S T A

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br